

**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JOINVILLE – COMPIR - Biênio
2025/2027**

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da organização e Finalidade do Fórum:

Art. 1º O Fórum de Eleição Complementar das Organizações da Sociedade Civil instalado nesta oportunidade tratará do processo de eleição para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville – COMPIR, biênio 2025-2027, com a finalidade de garantir a transversalidade e intersectorialidade das políticas de promoção da igualdade racial, proteger os direitos das comunidades étnicas e garantir sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural. Cumprir a legislação favorável aos direitos das comunidades negras/quilombolas, indígenas, ciganas, imigrantes e demais, de acordo com a Lei nº 7554, de 13 de novembro de 2013.

Capítulo II – Da Finalidade da Assembleia

Art. 2º A Assembleia Geral do Fórum de Eleição Complementar será instalada em sessão especial, a cada necessidade de segmentos de conselheiros em vacância para eleger os representantes das organizações não governamentais que comporão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville, conforme Lei nº 7554, de 13 de novembro de 2013.

Art. 3º A Assembleia Geral do Fórum de Eleição Complementar deverá eleger representantes, sendo quatro titulares e oito suplentes, das organizações da sociedade civil legalmente constituídas e sediadas no Município de Joinville, sendo nos segmentos:

- I) Grupos e Espaços de Cultura e Tradições Afro Brasileiras - titular e suplente;
- II) Comunidades Indígenas e Ciganas - suplente;
- III) Geração de Renda e Empreendedorismo - titular e suplente;
- IV) Comunidades Quilombolas - suplente;
- V) Religiões de Matriz Africana - titular e suplente;
- VI) Juventude - titular e suplente;
- VII) Escolas de Samba e Blocos de Carnaval - suplente;
- VIII) Classe Jurídica e de Direitos Humanos - suplente;

Parágrafo único Os inscritos para o Fórum de Eleição Complementar da sociedade civil deverão pleitear a vaga conforme a representatividade do coletivo, movimento ou associação a qual está representando. Por exemplo, se o inscrito desejar concorrer à vaga de comunidades quilombolas deve estar inserido no contexto dessa representação.

Art. 4º Os representantes titulares do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes exercerão o mandato até o final da gestão 2025-2027, facultada uma reeleição, podendo ainda ser substituídos, em caso de vacância durante o mandato, por meio de nova eleição solicitado pelo COMPIR e realizado pelo Fórum Complementar.

§ 1º Os conselheiros eleitos poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante solicitação oficial ao Conselho, da organização a qual representa.

§ 2º A função dos membros do COMPIR é considerada de interesse público relevante e não será remunerado, de acordo com a Lei nº 7554, de 13 novembro de 2013.

§ 3º Os representantes eleitos deverão:

- Comparecer às reuniões ordinárias, conforme regimento interno, sempre a primeira terça feira do mês, às 19h;
- Participar ativamente de pelo menos um grupo de trabalho;
- O representante do coletivo/movimento/associação deverá articular demandas da comunidade para o COMPIR e do COMPIR para a comunidade.

Capítulo III – Da organização e realização da Assembleia:

Art. 5º A Assembleia Geral do Fórum de Eleição Complementar das Organizações da Sociedade Civil, para eleição dos novos Conselheiros do COMPIR, será realizada no dia 30 de setembro de 2025, iniciando-se às 19h, na Câmara dos Vereadores - auditório do Plenarinho, situado à rua Av. Hermann August Lepper, 1100 - Saguapu, Joinville - SC, 89221-005, com qualquer número de representante das organizações não governamentais presentes, inscritas e homologadas, de acordo com o Edital nº 02/2025 - SAS.UAC.CPIR conforme SEI nº 26583144/2025 de convocação do Fórum de Eleição Complementar.

Art. 6º A Assembleia será dirigida por uma Comissão Organizadora composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, conforme deliberação e aprovação ocorrida em reunião ordinária, no dia 05 de agosto de 2025, conforme Resolução nº 12/2025.

§ 1º A Comissão Organizadora deverá respeitar o disposto no presente Regimento Interno e deverá seguir o cronograma aprovado pelos participantes.

§ 2º É função principal do Presidente da Comissão Organizadora a direção dos trabalhos, com a colaboração do Vice-Presidente.

§ 3º É função principal dos Secretários a redação da Ata da Assembleia.

Capítulo IV – Do processo eleitoral:

Art. 7º Os representantes das organizações da sociedade civil para compor o COMPIR serão escolhidos livremente por meio do voto direto entre os representantes das organizações previamente credenciados, conforme o Edital nº 02/2025.

Art. 8º Cada organização da sociedade civil, citada no art. 3º, deste Regimento Interno, terá quinze minutos para se reunir e eleger o representante titular e suplente que constituirão seu segmento.

§ 1º A votação será por maioria simples e poderá ser aberta ou fechada de acordo com a deliberação de cada segmento.

§ 2º Terão direito a votar e ser votado, os indicados como representantes dos segmentos que fizeram a entrega dos documentos, conforme o Edital nº 02/2025 - SAS.UAC.CPIR,

sob o SEI nº 26583144/2025, publicado em 28/08/2025 e que estiverem presentes durante o Fórum de Eleição Complementar, salvo algum caso excepcional, que será julgado pela Comissão Organizadora mediante um documento justificável e assinado.

§ 3º Em caso de empate, tanto para eleição do representante titular, quanto para o suplente, o desempate será feito pelos representantes da sociedade civil, devidamente inscritas e homologadas para a participação deste processo eleitoral, por votação direta e aberta por maioria simples.

Art. 9º Cada organização será representada em apenas um segmento, ou seja, o representante de cada organização poderá votar e ser votado em apenas um dos oito segmentos.

Art. 10º As vagas que não foram preenchidas em algum segmento, por não haver candidatos habilitados presentes na Assembleia, poderão ser preenchidas por representantes de organizações da sociedade civil que estejam presentes, respeitando o parágrafo único do art. 3 deste Regimento Interno, mesmo que não inscrito anteriormente, sendo aprovado pela Assembleia por votação direta e aberta com maioria simples.

Art. 11º Após a votação, os representantes eleitos em cada segmento deverão preencher o Cadastro de Conselheiros Eleitos e entregá-lo preenchido e assinado à Comissão Organizadora.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 12º O presente Regimento Interno será aprovado por votação direta e aberta com maioria simples pelos participantes presentes no início da Assembleia.

Art. 13º Ao final da Assembleia será lida e aprovada a Ata do Fórum de Eleição Complementar, descrevendo os acontecimentos e ratificando os resultados das votações realizadas.

Parágrafo Único Esta Ata, juntamente com os Cadastros dos Conselheiros Eleitos, serão posteriormente enviados à secretaria-executiva do COMPIR, oficializando a eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, através de Decreto de Nomeação.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Fórum de Eleição Complementar.

Joinville, 30 de setembro de 2025.

Observação: Lembrando que este Regimento Interno será lido e aprovado no dia do Fórum de Eleição Complementar.